



TC 033.307/2019-9

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: Milton Sérgio Dornelles (CPF 495.691.551-91).

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de o Sr. Milton Sérgio Dornelles (CPF 495.691.551-91) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos no âmbito do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, com vigência de 11/12/2013 a 30/4/2016 e prazo final para prestação de contas vencido em 29/6/2016, para realização de projeto denominado “Proposta do Instituto Federal Goiano sob a tutela do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Agroecologia para o desenvolvimento da agricultura orgânica no estado de Goiás” (peça 7, p. 119-122), nas modalidades ITI – Iniciação Tecnológica Industrial, DTI – Desenvolvimento Tecnológico Industrial e ATP – Apoio Técnico em Extensão no País.

HISTÓRICO

2. Em 11/7/2017, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, e pela DN/TCU 155/2016, o dirigente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico autorizou a instauração da TCE (peça 7, p. 2-3).

3. O Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8 (peça 7, p. 119-122), assinado pelo beneficiário em 11/12/2013, emendado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Assinado Eletronicamente pelo Beneficiário em 11/12/2013 (peça 7, p. 145-148), assinado pelo beneficiário em 3/12/2015, teve vigência de 11/12/2013 a 30/4/2016, com prazo final para prestação de contas em 29/6/2016. Os repasses efetivados pela União totalizaram R\$ 597.172,00, incluindo tanto repasses diretos ao beneficiário quanto outros repasses a bolsistas vinculados ao projeto, conforme comprovantes à peça 7, p. 161-267 e à peça 8, ajustando-se incorreções na memória de cálculo à peça 12, p. 12-13, conforme quadro constante do item 16.1.4 da instrução que compõe a peça 16. Há registro de devolução do valor de R\$ 2.330,00 em 7/7/2016 (peça 7, p. 161).

4. O fundamento para a instauração da TCE, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas (peça 12, p. 41), foi a constatação da seguinte irregularidade:

Omissão no dever de prestar contas: não apresentação do relatório técnico final, bem como avaliação dos bolsistas vinculados ao projeto.

5. O responsável arrolado na fase interna foi devidamente comunicado e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a TCE.

6. No Relatório do Tomador de Contas Especial 61/2017 (peça 12, p. 43-47), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor atualizado, com juros, em agosto de 2017 de



R\$ 800.279,93, imputando-se a responsabilidade a Milton Sérgio Dornelles, na condição de beneficiário.

7. Em 28/3/2019, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria 264/2019 (peça 6, p. 3-5), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peça 6, p. 6-8).

8. Em 23/4/2019, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e no certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, que se manifestou pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 13).

9. A presente TCE foi autuada no TCU em 14/9/2019, dando início à fase externa.

10. No âmbito da SecexTCE, instrução inicial, de 4/8/2020 (peça 16), propôs realizar citação e audiência do Sr. Milton Sérgio Dornelles:

a) citação em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, com vigência no período de 11/12/2013 a 30/4/2016, cujo prazo final para prestação de contas encerrou-se em 29/6/2016, e

b) audiência em face do não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, cujo prazo encerrou-se em 29/6/2016.

11. A proposta foi endossada pela SecexTCE (peças 17 e 18).

12. Com amparo na delegação de competência concedida pelo relator, Min. Raimundo Carreiro, a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) expediu o Ofício 43.057/2020-TCU/Seproc, de 16/8/2020, para a notificar o Sr. Milton Sergio Dornelles da citação e da audiência (peça 20), o qual tomou ciência da notificação em 8/9/2020 (peça 21).

13. Apesar de ter solicitado quatro meses de prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas do projeto (peça 23), cujo prazo lhe foi concedido pelo Min. Rel. Raimundo Carreiro (peça 25), o Sr. Milton Sergio Dornelles não atendeu à notificação do Tribunal e nem apresentou a prestação de contas ao CNPq. Portanto, o responsável incidiu em revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Verificação de Eventual Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa

14. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 30/6/2016, e o responsável foi notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Milton Sérgio Dornelles, por meio do ofício acostado à peça 12, p. 16-17, recebido em 22/9/2017, conforme e-mail enviado pelo beneficiário ao CNPq confirmando ciência da comunicação (peça 12, p. 23).

Valor de Constituição da TCE

15. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 era de R\$ 704.244,78, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.



Verificação da existência de outros débitos

16. Por oportuno, registra-se que, em atendimento ao item 9.4, do Acórdão 1772/2017-Plenário (Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), foi efetuada pesquisa no sistema processual do TCU e não foi encontrado débito imputável ao responsável Milton Sérgio Dornelles em outros processos no TCU.

EXAME TÉCNICO

Caracterização das Irregularidades

17. Da análise dos documentos contidos nos autos, verifica-se que Milton Sérgio Dornelles (CPF 495.691.551-91) era o beneficiário dos recursos federais recebidos por meio do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, tendo o prazo final para apresentação da prestação de contas expirado em 29/6/2016. Verifica-se também que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado na fase interna da TCE, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item “Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012”, subitem “Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa”.

18. Entretanto, o responsável não apresentou justificativas suficientes para elidir as irregularidades e nem recolheu o montante devido aos cofres do CNPq, razão pela qual sua responsabilidade se mantém.

19. De acordo com as análises empreendidas nesta instrução inicial, as irregularidades descritas no relatório do tomador de contas, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, podem ser melhor descritas da forma que se segue, cuja estrutura adotada nesta instrução reflete a matriz de responsabilização em anexo:

19.1. Irregularidade 1: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, com vigência no período de 11/12/2013 a 30/4/2016, cujo prazo final para prestação de contas encerrou-se em 29/6/2016, em face da omissão no dever de prestar contas técnica e financeira pelo beneficiário Milton Sérgio Dornelles.

19.1.1. Fundamentação para o encaminhamento:

19.1.1.1. Como restou caracterizada a omissão no dever de prestar contas, também se verificou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos objeto deste processo.

19.1.1.2. Nesse diapasão, cabe ressaltar que é pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que compete ao gestor o ônus de provar a aplicação regular dos recursos que lhe foram confiados, a teor dos Acórdãos 974/2018-TCU-Plenário (rel. Ministro Bruno Dantas), 511/2018-TCU-Plenário (rel. Ministro Aroldo Cedraz), 3875/2018-TCU-1ª Câmara (rel. Ministro Vital Do Rêgo), 1983/2018-TCU-1ª Câmara (rel. Ministro Bruno Dantas), 1294/2018-TCU-1ª Câmara (rel. Ministro Bruno Dantas), 3200/2018-TCU-2ª Câmara (rel. Ministro Aroldo Cedraz), 2512/2018-TCU-2ª Câmara (rel. Ministro Aroldo Cedraz), 2384/2018-TCU-2ª Câmara (rel. Ministro José Múcio Monteiro), 2014/2018-TCU-2ª Câmara (rel. Ministro Aroldo Cedraz), 901/2018-TCU-2ª Câmara (rel. Ministro José Múcio Monteiro).

19.1.1.3. No caso em apreço, o beneficiário descumpriu obrigação explícita de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, insere no item 5.1 da Seção I da Resolução Normativa (RN) 015/2010 e no item 6.2 da Seção I da RN 17/2011 e aplicáveis ao apoio financeiro recebido, que dispunha:



Resolução Normativa (RN) 015/2010

5 - Obrigações do Coordenador e do Bolsista

5.1 - Compete ao coordenador do projeto:

- a) indicar os bolsistas;
- b) ser responsável por qualquer comunicação referente ao projeto, com o CNPq;
- c) manter sob sua guarda toda e qualquer documentação relativa aos bolsistas por 5 (cinco) anos após o encerramento do projeto;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, inclusive pela utilização dos recursos recebidos; e
- e) **apresentar ao CNPq o relatório final do projeto e a avaliação do desempenho de cada bolsista, inclusive dos substituídos, até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do projeto.** A não apresentação destes documentos acarretará ao coordenador e ao bolsista débito junto ao CNPq, sendo fator impeditivo a novas concessões

Resolução Normativa (RN) 017/2011

6. Acompanhamento e Avaliação

(...)

6.2. O relatório final de atividades, com a respectiva prestação de contas, deve ser apresentado pelo beneficiário em formulário eletrônico específico disponível na Plataforma Carlos Chagas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio, de acordo com o Manual de Utilização dos Recursos Financeiros e Prestação de Contas. (grifado)

19.1.1.4. Dispunha ainda explicitamente o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8:

1.2. O BENEFICIÁRIO compromete-se, ainda, a:

(...)

g) apresentar o relatório técnico final das atividades desenvolvidas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho, via Plataforma Carlos Chagas;

h) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho, em conformidade com o disposto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, via Plataforma Carlos Chagas;

(...)

6.5. O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final de prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

19.1.1.5. Os elementos coligidos aos autos demonstram que o beneficiário não apresentou a prestação de contas financeira final e o relatório técnico final do projeto, a despeito das notificações a ele encaminhadas para regularização do processo (peça 7, p. 147-160).

19.1.1.6. Restou, portanto, configurada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados em face de a omissão no dever de prestação de contas dos recursos federais repassados ao beneficiário por força do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8.

19.1.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

19.1.3. Normas infringidas: art. 37, *caput*, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-Lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

item 5.1 da Seção I da RN 015/2010; item 6.2 da Seção I da RN 017/2011; Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, assinado pelo beneficiário em 11/12/2013 (peça 7, p. 119-122).

19.1.4. Débitos relacionados ao responsável Milton Sérgio Dornelles (CPF: 495.691.551-91):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
5/2/2015	1.100,00	D1
4/3/2015	1.100,00	D2
2/4/2015	1.100,00	D3
3/7/2015	1.100,00	D4
5/2/2014	1.100,00	D5
7/3/2014	1.100,00	D6
2/4/2014	1.100,00	D7
2/5/2014	1.100,00	D8
3/6/2014	1.100,00	D9
2/7/2014	1.100,00	D10
7/8/2014	1.100,00	D11
3/9/2014	1.100,00	D12
3/10/2014	1.100,00	D13
19/11/2014	1.100,00	D14
2/12/2014	1.100,00	D15
31/12/2014	1.100,00	D16
3/7/2015	400,00	D17
3/7/2015	400,00	D18
4/8/2015	400,00	D19
3/4/2014	400,00	D20
19/11/2014	1.100,00	D21
2/12/2014	1.100,00	D22
31/12/2014	1.100,00	D23
11/2/2015	1.100,00	D24
4/3/2015	1.100,00	D25
2/4/2015	1.100,00	D26
3/7/2015	1.100,00	D27
3/7/2015	1.100,00	D28
3/7/2015	1.100,00	D29



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

2/9/2015	1.100,00	D30
5/10/2015	1.100,00	D31
4/11/2015	1.100,00	D32
3/12/2015	1.100,00	D33
2/10/2014	1.100,00	D34
19/11/2014	1.100,00	D35
2/12/2014	1.100,00	D36
31/12/2014	1.100,00	D37
11/2/2015	1.100,00	D38
4/3/2015	1.100,00	D39
2/4/2015	1.100,00	D40
3/7/2015	1.100,00	D41
3/7/2015	1.100,00	D42
3/7/2015	1.100,00	D43
4/8/2015	1.100,00	D44
2/9/2015	1.100,00	D45
5/10/2015	1.100,00	D46
4/11/2015	1.100,00	D47
3/12/2015	1.100,00	D48
31/12/2015	1.100,00	D49
2/2/2016	1.100,00	D50
3/3/2016	1.100,00	D51
4/4/2016	1.100,00	D52
3/5/2016	1.100,00	D53
2/9/2015	400,00	D54
5/10/2015	400,00	D55
4/11/2015	400,00	D56
3/12/2015	400,00	D57
19/11/2014	400,00	D58
2/12/2014	400,00	D59
31/12/2014	400,00	D60
5/2/2015	400,00	D61
4/3/2015	400,00	D62
2/4/2015	400,00	D63



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

3/7/2015	400,00	D64
2/4/2015	161,00	D65
3/7/2015	161,00	D66
3/7/2015	161,00	D67
3/7/2015	161,00	D68
4/8/2015	161,00	D69
2/9/2015	161,00	D70
5/10/2015	161,00	D71
4/11/2015	161,00	D72
3/12/2015	161,00	D73
15/5/2014	400,00	D74
3/6/2014	400,00	D75
31/12/2014	400,00	D76
5/2/2015	400,00	D77
4/3/2015	400,00	D78
2/4/2015	400,00	D79
3/7/2015	400,00	D80
3/7/2015	400,00	D81
3/7/2015	400,00	D82
4/8/2015	400,00	D83
2/9/2015	400,00	D84
5/10/2015	400,00	D85
4/11/2015	400,00	D86
3/12/2015	400,00	D87
3/7/2015	161,00	D88
3/7/2015	161,00	D89
4/8/2015	161,00	D90
2/9/2015	161,00	D91
5/10/2015	161,00	D92
4/11/2015	161,00	D93
3/12/2015	161,00	D94
3/7/2015	1.100,00	D95
3/7/2015	1.100,00	D96
3/7/2015	1.100,00	D97



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

4/8/2015	1.100,00	D98
2/9/2015	1.100,00	D99
5/10/2015	1.100,00	D100
4/11/2015	1.100,00	D101
3/12/2015	1.100,00	D102
3/7/2015	400,00	D103
3/7/2015	400,00	D104
2/5/2014	400,00	D105
3/6/2014	400,00	D106
10/7/2014	400,00	D107
7/8/2014	400,00	D108
3/9/2014	400,00	D109
3/10/2014	400,00	D110
19/11/2014	400,00	D111
2/12/2014	400,00	D112
31/12/2014	400,00	D113
5/2/2015	400,00	D114
4/3/2015	400,00	D115
2/4/2015	400,00	D116
4/8/2015	400,00	D117
2/9/2015	400,00	D118
5/10/2015	400,00	D119
4/11/2015	400,00	D120
3/12/2015	400,00	D121
3/12/2015	161,00	D122
2/4/2015	1.100,00	D123
3/7/2015	1.100,00	D124
3/7/2015	1.100,00	D125
3/7/2015	1.100,00	D126
4/8/2015	1.100,00	D127
2/9/2015	1.100,00	D128
5/10/2015	1.100,00	D129
4/11/2015	1.100,00	D130
3/12/2015	1.100,00	D131



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

3/6/2014	1.100,00	D132
2/7/2014	1.100,00	D133
7/8/2014	1.100,00	D134
3/9/2014	1.100,00	D135
3/10/2014	1.100,00	D136
19/11/2014	1.100,00	D137
2/12/2014	1.100,00	D138
31/12/2014	1.100,00	D139
2/4/2014	400,00	D140
2/5/2014	400,00	D141
3/6/2014	400,00	D142
2/7/2014	400,00	D143
7/8/2014	400,00	D144
3/9/2014	400,00	D145
3/10/2014	400,00	D146
19/11/2014	400,00	D147
2/12/2014	400,00	D148
31/12/2014	400,00	D149
3/7/2015	400,00	D150
3/7/2015	400,00	D151
3/7/2015	400,00	D152
4/8/2015	400,00	D153
2/9/2015	400,00	D154
5/10/2015	400,00	D155
4/11/2015	400,00	D156
3/12/2015	400,00	D157
2/4/2015	400,00	D158
7/5/2015	400,00	D159
3/7/2015	400,00	D160
3/7/2015	400,00	D161
4/8/2015	400,00	D162
2/9/2015	400,00	D163
5/10/2015	400,00	D164
4/11/2015	400,00	D165



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

3/12/2015	400,00	D166
3/7/2015	161,00	D167
3/7/2015	161,00	D168
4/8/2015	161,00	D169
2/9/2015	161,00	D170
5/10/2015	161,00	D171
4/11/2015	161,00	D172
3/12/2015	161,00	D173
5/10/2015	1.100,00	D174
4/11/2015	1.100,00	D175
3/12/2015	1.100,00	D176
5/2/2014	400,00	D177
7/3/2014	400,00	D178
2/4/2014	400,00	D179
2/5/2014	400,00	D180
3/6/2014	400,00	D181
10/7/2014	400,00	D182
7/8/2014	400,00	D183
3/9/2014	400,00	D184
3/10/2014	400,00	D185
19/11/2014	400,00	D186
2/12/2014	400,00	D187
31/12/2014	400,00	D188
7/3/2014	1.100,00	D189
2/4/2014	1.100,00	D190
2/5/2014	1.100,00	D191
3/6/2014	1.100,00	D192
2/7/2014	1.100,00	D193
7/8/2014	1.100,00	D194
3/9/2014	1.100,00	D195
3/7/2015	400,00	D196
3/7/2015	400,00	D197
3/7/2015	400,00	D198
4/8/2015	400,00	D199



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

2/9/2015	400,00	D200
5/10/2015	400,00	D201
4/11/2015	400,00	D202
3/12/2015	400,00	D203
2/4/2014	400,00	D204
2/5/2014	400,00	D205
3/6/2014	400,00	D206
10/7/2014	400,00	D207
7/8/2014	400,00	D208
3/9/2014	400,00	D209
3/10/2014	400,00	D210
19/11/2014	400,00	D211
2/12/2014	400,00	D212
31/12/2014	400,00	D213
5/2/2015	161,00	D214
4/3/2015	161,00	D215
2/4/2015	161,00	D216
3/7/2015	161,00	D217
3/7/2015	161,00	D218
3/7/2015	161,00	D219
4/8/2015	161,00	D220
2/9/2015	161,00	D221
5/10/2015	161,00	D222
4/11/2015	161,00	D223
3/12/2015	161,00	D224
13/2/2014	400,00	D225
7/3/2014	400,00	D226
2/4/2014	400,00	D227
2/5/2014	400,00	D228
3/6/2014	400,00	D229
10/7/2014	400,00	D230
7/8/2014	400,00	D231
3/9/2014	400,00	D232
3/10/2014	400,00	D233



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

3/5/2016	360,00	D234
4/9/2015	400,00	D235
5/10/2015	400,00	D236
4/11/2015	400,00	D237
3/12/2015	400,00	D238
2/4/2015	161,00	D239
3/7/2015	161,00	D240
3/7/2015	161,00	D241
3/7/2015	161,00	D242
4/8/2015	161,00	D243
2/9/2015	161,00	D244
5/10/2015	161,00	D245
4/11/2015	161,00	D246
3/12/2015	161,00	D247
5/10/2015	161,00	D248
4/11/2015	161,00	D249
3/12/2015	161,00	D250
3/7/2015	400,00	D251
3/7/2015	400,00	D252
4/8/2015	400,00	D253
2/9/2015	400,00	D254
5/10/2015	400,00	D255
4/11/2015	400,00	D256
3/12/2015	400,00	D257
13/2/2014	400,00	D258
7/3/2014	400,00	D259
2/4/2014	400,00	D260
3/5/2016	360,00	D261
3/12/2015	400,00	D262
5/2/2014	400,00	D263
7/3/2014	400,00	D264
5/2/2014	400,00	D265
7/3/2014	400,00	D266
2/4/2014	400,00	D267



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

2/5/2014	400,00	D268
3/6/2014	400,00	D269
10/7/2014	400,00	D270
3/12/2015	161,00	D271
17/2/2014	400,00	D272
7/3/2014	400,00	D273
2/4/2014	400,00	D274
2/5/2014	400,00	D275
3/6/2014	400,00	D276
10/7/2014	400,00	D277
2/9/2015	400,00	D278
5/10/2015	400,00	D279
4/11/2015	400,00	D280
3/12/2015	400,00	D281
2/5/2014	400,00	D282
3/6/2014	400,00	D283
2/7/2014	400,00	D284
7/8/2014	400,00	D285
3/9/2014	400,00	D286
3/10/2014	400,00	D287
19/11/2014	400,00	D288
2/12/2014	400,00	D289
31/12/2014	400,00	D290
11/2/2015	400,00	D291
4/3/2015	400,00	D292
2/4/2015	400,00	D293
3/3/2016	1.100,00	D294
4/4/2016	1.100,00	D295
2/4/2015	1.100,00	D296
3/7/2015	1.100,00	D297
3/7/2015	1.100,00	D298
3/7/2015	1.100,00	D299
4/8/2015	1.100,00	D300
2/9/2015	1.100,00	D301



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

5/10/2015	1.100,00	D302
4/11/2015	1.100,00	D303
3/12/2015	1.100,00	D304
3/12/2015	161,00	D305
31/12/2014	1.100,00	D306
11/2/2015	1.100,00	D307
4/3/2015	1.100,00	D308
2/4/2015	1.100,00	D309
3/7/2015	1.100,00	D310
3/7/2015	1.100,00	D311
3/7/2015	1.100,00	D312
4/8/2015	1.100,00	D313
2/9/2015	1.100,00	D314
5/10/2015	1.100,00	D315
4/11/2015	1.100,00	D316
3/12/2015	1.100,00	D317
2/2/2016	1.100,00	D318
3/3/2016	1.100,00	D319
4/4/2016	1.100,00	D320
3/5/2016	1.100,00	D321
5/2/2015	400,00	D322
4/3/2015	400,00	D323
2/4/2015	400,00	D324
3/7/2015	400,00	D325
3/7/2015	400,00	D326
3/7/2015	400,00	D327
4/8/2015	400,00	D328
2/9/2015	400,00	D329
5/10/2015	400,00	D330
4/11/2015	400,00	D331
3/12/2015	400,00	D332
3/7/2015	1.100,00	D333
3/7/2015	1.100,00	D334
4/8/2015	1.100,00	D335



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

2/9/2015	1.100,00	D336
5/10/2015	1.100,00	D337
4/11/2015	1.100,00	D338
3/12/2015	1.100,00	D339
2/4/2015	400,00	D340
3/7/2015	400,00	D341
3/7/2015	400,00	D342
3/7/2015	400,00	D343
4/8/2015	400,00	D344
2/9/2015	400,00	D345
5/10/2015	400,00	D346
4/11/2015	400,00	D347
3/12/2015	400,00	D348
4/8/2015	1.100,00	D349
2/4/2015	1.100,00	D350
3/7/2015	1.100,00	D351
3/7/2015	1.100,00	D352
3/7/2015	1.100,00	D353
4/8/2015	1.100,00	D354
2/9/2015	1.100,00	D355
5/10/2015	1.100,00	D356
4/11/2015	1.100,00	D357
5/12/2015	1.100,00	D358
3/7/2015	400,00	D359
3/7/2015	400,00	D360
3/10/2014	400,00	D361
19/11/2014	400,00	D362
2/12/2014	400,00	D363
31/12/2014	400,00	D364
23/12/2014	400,00	D365
31/12/2014	400,00	D366
5/2/2015	400,00	D367
4/3/2015	400,00	D368
2/4/2015	400,00	D369



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

3/7/2015	400,00	D370
3/7/2015	400,00	D371
3/7/2015	400,00	D372
4/8/2015	400,00	D373
2/9/2015	400,00	D374
5/10/2015	400,00	D375
4/11/2015	400,00	D376
3/12/2015	400,00	D377
3/5/2016	360,00	D378
2/12/2014	400,00	D379
31/12/2014	400,00	D380
5/2/2015	400,00	D381
4/3/2015	400,00	D382
2/4/2015	400,00	D383
3/7/2015	400,00	D384
3/7/2015	400,00	D385
3/7/2015	400,00	D386
4/8/2015	400,00	D387
2/9/2015	400,00	D388
5/10/2015	400,00	D389
4/11/2015	400,00	D390
3/12/2015	400,00	D391
5/2/2014	400,00	D392
7/3/2014	400,00	D393
2/4/2014	400,00	D394
5/10/2015	400,00	D395
4/11/2015	400,00	D396
3/12/2015	400,00	D397
5/2/2015	161,00	D398
4/3/2015	161,00	D399
2/4/2015	161,00	D400
3/7/2015	161,00	D401
3/7/2015	161,00	D402
3/7/2015	161,00	D403



4/8/2015	161,00	D404
2/9/2015	161,00	D405
5/10/2015	161,00	D406
4/11/2015	161,00	D407
3/12/2015	161,00	D408
21/7/2015	161,00	D409
17/8/2015	161,00	D410
2/9/2015	161,00	D411
5/10/2015	161,00	D412
4/11/2015	483,00	D413
3/12/2015	161,00	D414
15/4/2014	151.524,00	D415
17/4/2014	71.555,97	D416
19/9/2014	134.464,03	D417
7/7/2016	2.330,00	C1

19.1.5. Cofre credor: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

19.1.6. Conduta: omitir-se no dever de prestar contas técnica e financeira final dos valores recebidos por meio do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, com vigência no período de 11/12/2013 a 30/4/2016, quando estava obrigado a apresentar a prestação de contas até 29/6/2016.

19.1.7. Nexso de causalidade: a conduta descrita impediu o estabelecimento do nexso causal entre as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do instrumento em questão, no período de 11/12/2013 a 30/4/2016.

19.1.8. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, desincumbir-se do seu dever por meio da apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

19.2. **Irregularidade 2:** não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, cujo prazo encerrou-se em 29/6/2016.

19.2.1. Fundamentação para o encaminhamento:

19.2.1.1. A omissão no dever de prestar contas no prazo devido configura grave infração à norma legal, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, bem como do art. 84 do Decreto-Lei 200/1967. Aliás, a inobservância do dever formal de prestar contas atenta contra o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

19.2.1.2. Assim, cabe ao beneficiário desincumbir-se desse dever jurídico apresentando, formalmente, toda a documentação exigida pela legislação a título de prestação de contas,

19.2.1.3. Deixar de prestar contas quando se está obrigado a fazê-lo, no prazo e forma



estabelecidos pela legislação, constitui irregularidade grave, nos termos da lei e da jurisprudência do TCU, a teor dos Acórdãos 6897/2018-TCU-2ª Câmara (rel. Ministro Aroldo Cedraz), 6730/2018-TCU-1ª Câmara (rel. Ministro Benjamin Zymler), 2628/2004-TCU-1ª Câmara (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman) e 5770/2009-TCU-1ª Câmara (rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues).

19.2.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

19.2.3. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; item 5.1 da Seção I da Resolução Normativa (RN) 015/2010; item 6.2 da Seção I da Resolução Normativa (RN) 017/2011; Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, assinado pelo beneficiário em 11/12/2013 (peça 7, p. 119-122).

19.2.4. Conduta: descumprir o prazo originalmente estipulado para prestação de contas dos recursos federais recebidos à conta do instrumento em questão, o qual se encerrou em 29/6/2016.

19.2.5. Nexos de causalidade: a conduta descrita impediu o estabelecimento do nexo causal entre as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do instrumento em questão, no período de 11/12/2013 a 30/4/2016.

19.2.6. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, desincumbir-se do seu dever por meio da apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

Revelia do Responsável

20. Conforme narrado no parágrafo 13 desta instrução, apesar de o Sr. Milton Sergio Dornelles ter solicitado quatro meses de prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas do projeto, prazo que lhe foi concedido pelo Min. Rel. Raimundo Carreiro (peça 25), ele não atendeu à notificação do Tribunal e nem apresentou a prestação de contas ao CNPq, incidindo, portanto, em revelia, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

21. Configurada sua revelia frente à citação e à audiência deste Tribunal e inexistindo comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, considerados os elementos existentes nos autos, não resta alternativa senão dar seguimento ao processo proferindo julgamento sobre os elementos até aqui presentes, que conduzem à irregularidade das contas.

22. Em se tratando de processo em que a parte interessada não se manifestou acerca das irregularidades imputadas, não há elementos para que se possa efetivamente aferir e reconhecer a ocorrência de boa-fé na conduta do responsável, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o julgamento de mérito pela irregularidade das contas, conforme combinação dos §§ 2º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

23. Esse entendimento está amparado nos Acórdãos 133/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Bruno Dantas; 2.455/2015-1ª Câmara, rel. Bruno Dantas; 3.604/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Bruno Dantas; 5.070/2015-2ª Câmara, rel. André de Carvalho; 2.424/2015-TCU-Plenário, rel. Benjamin Zymler; 3.542/2019-TCU-1ª Câmara, rel. Vital do Rego; 2.848/2019-TCU-1ª Câmara, rel. Marcos Bemquerer; 697/2019-TCU-Plenário, rel. Walton Alencar e 294/2019-TCU-2ª Câmara, rel. Augusto Nardes.

24. No caso concreto, o Sr. Milton Sergio Dornelles deixou de comprovar a regular aplicação dos recursos que lhes foram transferidos pelo CNPq em face de o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, bem como descumpriu o prazo fixado para a prestação de contas ao CNPq.



25. Destaca-se, conforme análise empreendida na instrução de peça 16, que o débito apurado diz respeito não apenas aos valores repassados diretamente ao beneficiário, mas também aos recursos transferidos aos bolsistas vinculados ao projeto, vez que o beneficiário foi o pleiteante e era o coordenador do projeto. O Sr. Milton Sérgio Dornelles não demonstrou a realização ou a conclusão da pesquisa objeto do instrumento de apoio financeiro, vez que não apresentou o relatório técnico final, nem comprovou a execução física dos recursos repassados. Portanto, a responsabilização pelo montante total de recursos despendidos pela União com o fomento de o projeto para o qual o beneficiário se comprometera a conduzir e concluir, com o auxílio requerido de bolsistas se mostra adequada.

26. Diante do exposto, o Tribunal deve declarar a revelia do Sr. Milton Sérgio Dornelles, julgar suas contas especiais irregulares, condená-lo em débito, sem, contudo, lhe aplicar multa, haja vista a jurisprudência presente nos recentes Acórdãos 5.582/2018-TCU-Primeira Câmara, Rel. Min. Vital do Rego, e 13.892/2020-Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, bem como cientificá-lo de que, conforme já decidido pelo TCU, a exemplo do Acórdão 12.676/2019-TCU-Segunda Câmara (Rel. Min. Aroldo Cedraz), caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão na prestação de contas, o débito poderá ser afastado.

CONCLUSÃO

27. O Sr. Milton Sérgio Dornelles não comprovou a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, ao tempo que não cumpriu o prazo originalmente estipulado para prestação de contas do referido Termo de Aceitação, cujo prazo encerrou-se em 29/6/2016. Notificado pelo Tribunal, incidiu em revelia.

28. Diante da revelia do Milton Sérgio Dornelles e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em suas condutas, propõe-se que suas contas sejam julgadas irregulares e que o responsável seja condenado em débito.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) considerar, para todos os efeitos, o Sr. Milton Sérgio Dornelles (CPF 495.691.551-91) revel, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, “b” e “c” da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas **irregulares** as contas do Sr. Milton Sérgio Dornelles (CPF 495.691.551-91), na condição de beneficiário dos recursos, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.100,00	5/2/2015
1.100,00	4/3/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.100,00	5/2/2014
1.100,00	7/3/2014
1.100,00	2/4/2014
1.100,00	2/5/2014
1.100,00	3/6/2014
1.100,00	2/7/2014
1.100,00	7/8/2014
1.100,00	3/9/2014
1.100,00	3/10/2014
1.100,00	19/11/2014
1.100,00	2/12/2014
1.100,00	31/12/2014
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	3/4/2014
1.100,00	19/11/2014
1.100,00	2/12/2014
1.100,00	31/12/2014
1.100,00	11/2/2015
1.100,00	4/3/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
1.100,00	2/10/2014
1.100,00	19/11/2014
1.100,00	2/12/2014
1.100,00	31/12/2014
1.100,00	11/2/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.100,00	4/3/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
1.100,00	31/12/2015
1.100,00	2/2/2016
1.100,00	3/3/2016
1.100,00	4/4/2016
1.100,00	3/5/2016
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
161,00	2/4/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
161,00	3/12/2015
400,00	15/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	10/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	3/12/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
1.100,00	3/6/2014
1.100,00	2/7/2014
1.100,00	7/8/2014
1.100,00	3/9/2014
1.100,00	3/10/2014
1.100,00	19/11/2014
1.100,00	2/12/2014
1.100,00	31/12/2014
400,00	2/4/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	2/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	2/4/2015
400,00	7/5/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
1.100,00	5/10/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
400,00	5/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
1.100,00	7/3/2014
1.100,00	2/4/2014
1.100,00	2/5/2014
1.100,00	3/6/2014
1.100,00	2/7/2014
1.100,00	7/8/2014
1.100,00	3/9/2014
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
400,00	7/8/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
161,00	5/2/2015
161,00	4/3/2015
161,00	2/4/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
400,00	13/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
360,00	3/5/2016
400,00	4/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	2/4/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	13/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
360,00	3/5/2016
400,00	3/12/2015
400,00	5/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	5/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
161,00	3/12/2015
400,00	17/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	10/7/2014
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	2/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	11/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
1.100,00	3/3/2016
1.100,00	4/4/2016
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
161,00	3/12/2015
1.100,00	31/12/2014
1.100,00	11/2/2015
1.100,00	4/3/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
1.100,00	2/2/2016
1.100,00	3/3/2016
1.100,00	4/4/2016
1.100,00	3/5/2016
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	5/12/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	23/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
360,00	3/5/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	5/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	5/2/2015
161,00	4/3/2015
161,00	2/4/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
161,00	21/7/2015
161,00	17/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
483,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
151.524,00	15/4/2014
71.555,97	17/4/2014
134.464,03	19/9/2014
2.330,00 (crédito)	7/7/2016

Valor atualizado até 22/2/2021: R\$ 913.837,46

b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

c) autorizar, caso seja de interesse do responsável, o pagamento das dívidas em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

d) esclarecer ao responsável que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão na prestação de contas, o débito poderá ser afastado, entretanto permanecerá a irregularidade das contas.

e) encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; ao Sr. Milton Sérgio Dornelles e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para ciência; e informar-lhes que a deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

f) informar à Procuradoria da República no Estado de Goiás que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

SecexTCE, em 8 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)
 Alberto Vitor Dias
 AUFC – Matr. TCU 5034-2



Anexo I – Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, com vigência no período de 11/12/2013 a 30/4/2016, cujo prazo final para prestação de contas encerrou-se em 29/6/2016, em face da omissão no dever de prestar contas técnica e financeira pelo beneficiário Milton Sérgio Dornelles.	Milton Sérgio Dornelles (CPF: 495.691.551-91), beneficiário	11/12/2013 a 30/4/2016 (período de vigência do apoio financeiro)	omitir-se no dever de prestar contas técnica e financeira final dos valores recebidos por meio do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, com vigência no período de 11/12/2013 a 30/4/2016, quando estava obrigado a apresentar a prestação de contas até 29/6/2016	a conduta descrita impediu o estabelecimento do nexos causal entre as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do instrumento em questão, no período de 11/12/2013 a 30/4/2016	não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, desincumbir-se do seu dever por meio da apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos
Não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, cujo prazo encerrou-se em 29/6/2016			descumprir o prazo originalmente estipulado para prestação de contas dos recursos federais recebidos à conta do instrumento em questão, o qual se encerrou em 29/6/2016	a conduta descrita impediu o estabelecimento do nexos causal entre as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do instrumento em questão, no período de 11/12/2013 a 30/4/2016	não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, desincumbir-se do seu dever por meio da apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos